PROJETO DE LEI Nº EM-062/2019

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 8.548 de 27 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município com os de propriedade de Maria Abgair Gonçalves Barreto.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 4º, da Lei 8.548 de 27 de dezembro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes de escrituração correrão por conta de Maria Abgair Gonçalves Barretos e estarão dispensados de pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados na presente Lei, e as despesas de registros correrão por conta do Município de Divinópolis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 094 / 2019
Em 21 de outubro de 2019.
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dá nova redação ao parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 8.548 de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, os terrenos permutados na Lei Municipal nº 8.548/2018 destinam-se a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Copacabana nesta Urbe.
É necessário trazer ao conhecimento desta Egrégia Casa que, resta providenciar o registro dos imóveis junto ao CRI local, sendo tal medida imprescindível para concretizar o disposto na referida Lei e o intento do Executivo.
No entanto, a Sra. Maria Abgail, ora permutante com o Município de Divinópolis, alega insuficiência financeira para providenciar o registro junto ao cartório de imóvel competente, sendo que o Termo de Compromisso e a Escritura já foram devidamente pagos.
Sendo assim, diante da premência do interesse público envolvido e dada à singeleza desta proposição, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.
Valemo-nos da oportunidade para reiterar à V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal